

PORTARIA nº 2330/2016-PTJ

O Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO o Despacho-Ofício nº 1053/2016-GP, exarado nos autos do Processo Administrativo n. 2016/020851,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **MARCO AURÉLIO CABRAL CASTRO**, Assistente Judiciário do quadro efetivo deste Poder, para exercer, em substituição, remunerada, o cargo comissionado (PJ-DSV) de Diretor de Secretaria do 11º Juizado Especial Cível da Capital, durante o impedimento da titular do cargo, Camila Souza Leite, em virtude de folga eleitoral e férias regulamentares, no período de 07.12.2016 a 07.02.2017, fazendo jus a 33 (trinta e três) dias de substituição remunerada.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 14 de dezembro de 2016.

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**
Presidente, em exercício

PORTARIA nº 2355 /2016-PTJ

O Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO o parecer AASGA, às fls. 85/88, bem como o Despacho, exarado nos autos do Processo Administrativo 2016/022411,

RESOLVE

TORNAR DISPENSÁVEL a Licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, autorizando, a contratação da Empresa **MARCA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.**, no valor total de R\$ 1.780,00 (hum mil, setecentos e oitenta reais), para aquisição de materiais (placa de homenagem com cavalete) para a comenda do **Mérito Judiciário e Acadêmico**, em homenagem ao 125º aniversário do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 15 de dezembro de 2016.

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**
Presidente, em exercício

PORTARIA nº 2356 /2016-PTJ

O Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO o parecer AASGA, às fls. 55/57, bem como o Despacho, exarado nos autos do Processo Administrativo 2016/024052,

RESOLVE

TORNAR DISPENSÁVEL a Licitação, nos termos do art. 24, II,

da Lei nº 8.666/93, autorizando, a contratação da Empresa **MARCA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.**, no valor total de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), para aquisição de broches, para a comenda do **Mérito Judiciário e Acadêmico**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 15 de dezembro de 2016.

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 2387/2016-PTJ

O Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO as Portarias n.º 2.089/16-PTJ e 2.252/16-PTJ, da Presidência do Tribunal de Justiça, que estabelecem novas diretrizes para o pagamento das verbas de ressarcimento de diligências realizadas pelo Oficial de Justiça Avaliador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a forma de apurar os valores das diligências realizadas pelo Oficial de Justiça Avaliador;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar, antecipadamente, recursos mensais mínimos para que os Oficiais de Justiça possam cumprir as diligências;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar procedimento padrão a ser observado pelo Oficial de Justiça Avaliador para informação sobre o quantitativo de atos cumpridos para efeito de ressarcimento pelo Tribunal de Justiça com a inclusão dos valores em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade da observância de condutas pelas Secretarias e Serventias Judiciais voltadas para o rigor na elaboração dos mandados judiciais, evitando-se a realização de diligências e despesas desnecessárias com a expedição de cartas,

RESOLVE:

Art. 1.º. Determinar aos Senhores Diretores de Secretaria e Escrivães de Serventias que não expeçam os mandados judiciais sem que as custas judiciais de diligência, quando previamente devidas, estejam comprovadamente recolhidas para a conta do Tribunal de Justiça, como estabelecido no art. 2.º, da Portaria n.º 2.089/16-PTJ, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. Caso as custas judiciais de diligência recolhidas não sejam suficientes, a parte deverá ser intimada para complementar o pagamento para que possa ser expedido o mandado; se a incompletude do depósito for detectada pelo Senhor Oficial de Justiça Avaliador, não deverá cumprir o mandado, cabendo-lhe certificar o ocorrido e devolvê-lo para a Vara de origem, salvo se a parte interessada vier a depositar a diferença, em tempo hábil.

Art. 2.º. Proibir que aos Senhores Diretores de Secretarias e Escrivães de Serventias expeçam, concomitantemente, mandados e cartas de citação/intimação, com a mesma finalidade, sob pena de responderem, pelo custo suportado pelo Tribunal de Justiça com as cartas expedidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares.

Parágrafo único. Caso o Juízo que preside o feito decida pelo uso de carta registrada, deverá orientar a Secretaria ou Serventia Judicial para que se aguarde o retorno da resposta dos correios, antes se expedir mandado judicial com a mesma finalidade.

Art. 3.º. Salvo expressa autorização do Juízo, o Oficial de Justiça Avaliador devolverá o mandado judicial, devidamente



cumprido, dentro dos prazos estabelecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça, sob pena de responsabilidade funcional.

§1.º. As diligências realizadas nos mandados expedidos com o objetivo de citação/intimação para a realização de audiência somente serão pagas se os mandados forem devolvidos dentro do prazo estabelecido pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§2.º. As Secretarias ou Serventias Judiciais informarão, à Central de Mandados ou ao Juiz Diretor do Fórum, conforme o caso, os mandados destinados à realização de audiências que não foram cumpridos dentro do prazo estabelecido.

Art. 4.º. O Oficial de Justiça Avaliador deverá cumprir os mandados no prazo estabelecido pelo Juízo, zelando pela objetividade no teor das certidões lançadas nos autos do processo, respondendo pelo seu conteúdo para todos os efeitos legais.

Art. 5.º. As diligências dos Oficiais de Justiça Avaliadores serão ressarcidas pelo valor estabelecido no art. 4.º, da Portaria n.º 2.089/16-PTJ, observando-se os parâmetros estabelecido na Tabela Anexa.

Art. 6.º. No primeiro dia útil do mês imediatamente subsequente à realização da diligência, o Oficial de Justiça Avaliador encaminhará o modelo do relatório anexo, devidamente preenchido, observando-se o seguinte:

I - Na Capital, os relatórios, devidamente preenchidos, serão encaminhados pelo Oficial de Justiça Avaliador para a Central de Mandados, obrigatoriamente por meio do uso de e-mail funcional, cabendo ao Diretor da Central de Mandados examinar se há inconsistências nos relatórios antes de submetê-los ao Juiz Coordenador Central que, por sua vez, os encaminhará para o setor responsável pela elaboração da folha de pagamento do Tribunal de Justiça;

II - Nas Comarcas do Interior do Estado, os relatórios devidamente preenchidos e assinados pelos Oficiais de Justiça serão submetidos ao servidor responsável pelo gerenciamento dos mandados, onde houver, ou, na falta, ao Diretor de Secretaria ou Escrivão para averiguação de possíveis inconsistências antes de submetê-los ao Juiz Diretor do Fórum que, depois de atestá-los, os encaminhará para a Central de Mandados na Capital que consolidará as informações para encaminhamento para o setor competente da folha de pagamento.

§1.º. Os relatórios serão encaminhados até o quinto dia útil do mês para que possa ser incluído o valor do ressarcimento em folha de pagamento, ficando para o mês subsequente o pagamento de

relatórios que não forem encaminhados em tempo hábil.

§2.º. As rotinas de tramitação dos relatórios e seu encaminhamento para a Central de Mandados ou para a Diretoria do Fórum serão regulamentadas, no que couber, pelos Juízes responsáveis para o seu encaminhamento para o setor competente para a elaboração da folha de pagamento.

Art. 7.º. Até que advenha nova disciplina legislativa, as verbas previstas na Lei n.º 3.694/11 continuam a ser pagas mensalmente e serão destinadas aos Oficiais de Justiça Avaliadores como antecipação de despesas de deslocamento para as diligências a serem realizadas no mês subsequente ao pagamento.

§1.º. Em janeiro de 2017, o Tribunal de Justiça pagará integralmente as diligências realizadas no mês de dezembro de 2016 pelos Oficiais de Justiça Avaliadores sem compensação com os valores pagos em dezembro de 2016 de acordo com a Lei n.º 3.694/11.

§2.º. Em fevereiro de 2017, o montante devido pelas diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores no mês de janeiro de 2017, serão compensadas com a indenização de transporte antecipada em dezembro de 2016 de acordo com a Lei n.º 3.694/11, observando-se a regra de compensação nos meses subsequentes.

Art. 8.º. Os relatórios de produtividade são obrigatórios ainda que o valor devido pelos atos cumpridos no mês antecedente não seja superior ao valor antecipado pelo Tribunal de Justiça na forma da Lei n.º 3.694/11.

Art. 9.º. Para inclusão em folha de pagamento dos valores devidos ao Oficial de Justiça Avaliador, a título de ressarcimento das despesas de diligência será aberta rubrica própria, de caráter indenizatório, distinta da rubrica destinada ao pagamento da indenização de transporte estabelecida pela Lei n.º 3.694/11.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de dezembro de 2016.

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**
Presidente, em exercício

ANEXO

RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE

01. Nome do Oficial de Justiça:.....

02. Município de atuação:.....

04. Período de cumprimento das diligências: de a

Campo 01	Campo 02	Campo 3	Campo 4	Campo 5

Devem ser acrescentadas tantas linhas quantas forem necessárias para a elaboração do relatório.



Campo 06	Campo 07	Campo 08	Campo 09	Campo 10

Justificativas apresentadas pelo Oficial de Justiça para diligências contidas no campo 06.....

Oficial de Justiça Avaliador (assinatura):.....

Juiz Coordenador da Central de Mandados/Juiz Diretor do Fórum:

Autorização: (assinatura).....

Campo 11
R\$ (por extenso)

Atesto para os devidos fins e sob as penas da lei que os valores apontados no **Campo 11** correspondem ao montante devido a título de ressarcimento, conforme os critérios estabelecidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Assinatura Oficial de Justiça.....

OBSERVAÇÕES.

Campo 01. Informar o *número do mandado* cumprido ou, se não houver, o *número do processo* correspondente.

Campo 02. Informar se a diligência realizada foi positiva ou negativa, bastando inserir no campo a letra "P" ou "N", conforme o caso.

Campo 03. Informar o tipo de ato executado, observando os seguintes códigos:

01. Citação;
02. Intimação;
03. Citação e intimação (atos realizados em um único momento)
04. Citação por hora certa;
05. Intimação por hora certa;
06. Penhora e avaliação;
07. Penhora;
08. Avaliação;
09. Reintegração de posse/Imissão de posse;
10. Manutenção de posse;
11. Despejo;
12. Busca e apreensão de bens, sequestro, arresto, remoção, restituição e reintegração de bem móvel.
13. Busca e apreensão de pessoas.
14. Diligência de verificação.

Campo 04. Informar se a diligência foi realizada para a Fazenda Pública, observando-se os seguintes códigos:

01. Fazenda Nacional;
02. Fazenda Estadual;
03. Fazenda Municipal.

Campo 05. Informar se a diligência foi realizada na zona urbana ou rural, observando-se os seguintes códigos:

01. Zona urbana;
02. Zona rural.

Campo 06. Atos ou diligências excepcionais, não previstas neste anexo, mas que serão ressarcidas mediante autorização expressa do Juiz Coordenador da Central ou Juiz Diretor do Fórum.

Campo 07. Informar o número total de atos realizados, na área urbana, passíveis de ressarcimento, considerando inclusive o valor atribuído a atos específicos, como por exemplo a reintegração de posse etc.

Campo 8. Informar o número total de atos realizados, na área rural, passíveis de ressarcimento, considerando inclusive o valor atribuído a atos específicos, como por exemplo a reintegração de posse etc.

Campo 9. Observado o valor atribuído pelo art. 4.º, da Portaria 2.089/16-PTJ, será apontado pelo Oficial de Justiça Avaliador o montante, considerado o número de atos realizados no período.

Campo 10. Será apontado pelo Oficial de Justiça Avaliador o valor da antecipação de despesas pagas no mês anterior, na forma da Lei n.º 3.694/11.

Campo 11. Será apontado o ressarcimento devido ao Oficial de Justiça Avaliador, resultante da subtração entre o valor apurado no campo 9 e a antecipação apontada no campo 10. A compensação, aqui determinada, não será realizada em relação às diligências de dezembro de 2016, conforme estabelecido no art. 7.º, desta Portaria.

Observações adicionais:

1. O ressarcimento corresponderá, em regra, ao número de atos realizados. Se em um único mandado vier a determinação para realizar várias citações ou intimações, deverá ser observado o seguinte:

- a) cada ato (citação/intimação etc) será considerado isoladamente para pagamento apenas se a diligência tiver que ser realizada em endereços diferentes. Exemplo: a intimação de várias testemunhas em endereços diversos;
- b) se o ato (citação/intimação etc) envolver várias pessoas em um único endereço, o valor do ressarcimento corresponderá a um único ato. Exemplo: citação de várias pessoas condomínios edifícios e loteamentos (Parágrafo único do art. 252, do CPC)
- c) Ato que não demande diligência separada, tais como citação e intimação para audiência, serão ressarcidos como um único ato;
- d) A diligência de citação, no processo de execução, deverá ser informada no relatório, para efeito de ressarcimento, separadamente do ato da penhora e avaliação;
- e) A diligência para penhora e avaliação de bens, se positiva, será ressarcida pelo equivalente a 04 atos;
- f) Se a diligência se destinar apenas à penhora do bem, se efetivada, será ressarcida pelo equivalente a 02 atos;
- g) Se a diligência se destinar apenas à avaliação do bem, se efetivada, será ressarcida pelo equivalente a 02 atos;
- h) A diligência de busca e apreensão de bens ou pessoas, se positiva, será ressarcida pelo equivalente a 03 atos;
- i) A diligência para reintegração de posse, imissão de posse e despejo, se efetivada, será ressarcida pelo equivalente a 04 atos.

2. Se as diligências excepcionais a serem inseridas no item 06 não puderem ser autorizadas a tempo pelo Juiz da Central ou pelo Juiz Diretor do Fórum, poderão ser incluídas no relatório do mês subsequente.

3. Se na Comarca o Oficial de Justiça Avaliador não se praticar nenhum ato passível de ressarcimento, a indenização da despesa de transporte previsto na Lei n.º 3.694/11, não será paga no mês subsequente, mas será considerada para efeito de compensação nos meses que se seguirem.

4. O relatório, se encaminhado eletronicamente, pelo e-mail funcional do Oficial de Justiça Avaliador, dispensará sua assinatura física, presumindo-se a veracidade.

5. Os relatórios encaminhados fisicamente para o Juiz Diretor do Fórum serão digitalizados para remessa ao setor competente e arquivados pelo prazo de 12 (doze) meses.

6. A Corregedoria-Geral de Justiça, caso julgue necessário, encaminhará à Presidência do Tribunal de Justiça novos parâmetros para a aferição dos atos dos Oficiais de Justiça em aperfeiçoamento aos critérios estabelecidos neste Anexo da presente Portaria.

PORTARIA Nº 2388/2016-PTJ

O Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO os termos o teor do expediente protocolizado sob o nº 2016/24762,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO os termos da **Portaria nº 2288/2016-PTJ, de 07.12.2016**, que concedeu a MM. Juíza de Direito de Entrância Final Doutora **ANDRÉA JANE SILVA DE MEDEIROS**, Titular da 5ª Vara Criminal da Capital, **19 (dezenove) dias** de férias regulamentares, sendo **9 (nove) dias** referentes do exercício de

2011 e 10 (dez) dias atinentes ao exercício de **2012**, no período de **9.01.2017 a 27.01.2017**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de dezembro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA Nº 2389/2016-PTJ

O Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO os termos o teor do expediente protocolizado sob o nº 2016/24762,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO os termos da **Portaria nº 2289/2016-PTJ, de 07.07.2016** que designou o MM. Juiz de Direito de Entrância Final Dr. **HENRIQUE VEIGA LIMA**, Titular da 9ª Vara Criminal da Capital, para responder, cumulativamente, pela **5ª Vara Criminal da Capital**, durante as férias regulamentares da Titular, no período de **09.01.2017 a 27.01.2017**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de dezembro de 2016.

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2390/2016-PTJ

O Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO os termos da **Portaria nº 1.192/2016-PTJ, de 29.06.2016**, que concedeu férias regulamentares a MM. Juíza de Direito de Entrância Final Dra. **Patrícia Chacon de Oliveira Loureiro**, Vara da Especializada e em Crimes Sexuais contra Crianças e Adolescentes da Capital, no período de **19.12.2016 a 20.01.2017**;

RESOLVE

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito de Entrância Final Dr. **GENESINO BRGA NETO**, Titular da 10ª Vara Criminal da Capital, para responder, cumulativamente, pela Vara da Especializada e em Crimes Sexuais contra Crianças e Adolescentes da Capital, durante as férias regulamentares da Titular, no período de **19.12.2016 a 27.01.2017**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de dezembro de 2016.

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**
Presidente, em exercício